

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 22

Lote: 47
PL N.º 410/1971
1

MENSAGEM N.º 402 DE 1971

PODER EXECUTIVO ATO INSTITUCIONAL	
ENTRADA	20.10.71
TÉRMINO ou PRAZO	28.10.71
	5.11.71
INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA	10.11.71

veg -> 19.11.71
CD -> 3.12.71

República dos Estados Unidos do Brasil



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício 1520/SAP/71, de 18.10.71-Encaminhando MENSAGEM 402/71 relativa a projeto de lei que "autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

RESPOSTA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 410, DE 1971

(DO PODER EXECUTIVO)

MESSAGEM Nº 102/71



Agência de Iniciação de própria nacional à Pro
feitura de... de Julho de 1971, no Estado de
Minas Gerais e as outras providências.

(A Comissão de Constituição e Justiça, 4ª Segu
rança Nacional e de Finanças)

PROJETO DE LEI

Autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, o terreno com a área de 5.506m² (cinco mil e quinhentos e seis metros quadrados), integrante de próprio nacional jurisdicionado ao Ministério do Exército e situado às margens do Córrego da Independência, próximo à Praça Antônio Carlos, naquele Município, mediante indenização de benfeitorias no valor de....Cr\$ 92.570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 33.209, de 1969.

Art. 2º O terreno a que se refere o art. 1º será utilizado como logradouro público (urbanização do Córrego da Independência).

Art. 3º A indenização à União Federal, pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, de Cr\$ 92.570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao valor atribuído às benfeitorias que existiam na área em doação e que foram demolidas para realização das obras de urbanização, poderá ser recebida em dinheiro ou em prestação de serviços, na forma acordada entre a referida Prefeitura e o Ministério do Exército.

§ 1º Os recursos em dinheiro provenientes da indenização a que se refere este artigo serão destinados ao Fundo do Exército, para aplicação em obras de urbanização de interesse do Ministério do Exército, na área sob a jurisdição da 4ª Região Militar.

§ 2º Havendo pagamento em prestação de serviços, caberá ao Ministério do Exército fiscalizar sua execução.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Exército, crédito especial até o limite de Cr\$ 92.570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), para aplicação dos recursos de que trata o artigo 3º, na forma ali prevista, com a seguinte classificação: Programa - Habitação e Planejamento Urbano; Projeto - Obras de Urbanização na área sob a jurisdição da 4a. Região Militar, através do Fundo do Exército; Categoria Econômica 4.1.1.0.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1971.

MENSAGEM Nº 402

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:
*As Comissões de Constituição e Justiça,
de Segurança Nacional e de Finanças.
Em 20.10.71.*

Nos termos do artigo 51 ^{da} Constituição, e para ser apreciado nos prazos nêle referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Brasília, em 18 de outubro, de 1971.

Militar

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
003059 19. ABR. 1971
DIRETORIA DO EXERCÍCIO

33 209/69-E.M.-Nº 132

15 ABR. 1971

Doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

No anexo processo, pleiteia a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a cessão da área de 5.506,00 metros quadrados, de propriedade da União, situada nas margens do Córrego da Independência, próximo à Praça Antônio Carlos, naquele Município, utilizada na canalização do referido Córrego e na abertura de uma avenida.

2. As referidas obras de urbanização foram realizadas em terreno sob a administração da 4a. Região Militar, cujo Comando, em entendimentos com a Prefeitura interessada, consentiu na utilização da referida área, com a demolição de benfeitorias ali existentes, mediante indenização do valor destas, estimado em Cr\$ 92.570,50, pagáveis em dinheiro ou em obras de pavimentação de interesse do Exército.

3. Tratando-se de área entregue à Prefeitura de Juiz de Fora para canalização de córrego e abertura de logradouro público, o que tornaria pouco viável seu reaproveitamento, no futuro, em serviço público federal, entende o Serviço do Patrimônio da União mais conveniente que se transfira a área ao patrimônio do Município, em vez de se fazer apenas a cessão do uso, caso em que se mantém o vínculo da propriedade federal e a consequente necessidade de registros e controles, onerando impropriamente os custos dos serviços administrativos.

4. Procurando solucionar o assunto, com vistas à conciliação dos interesses do Ministério do Exército e da Prefei

2.

Prefeitura, elaborou o Serviço do Patrimônio da União, com apóio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, anteproje_{to} de ato legislativo autorizando a doação da área àquela Municipalidade e a abertura, por aquela Secretaria de Estado, de crédito especial até o limite de Cr\$ 92.570,50. A autorização para abertura de crédito especial seria utilizada no mon tante que viesse a ser pago em dinheiro, a título de indeniza_{ção}, sendo de notar que a Prefeitura já recolheu à Tesouraria da 4a. Região Militar a quantia de Cr\$ 60.000,00.

5. O anteprojeto elaborado foi examinado pelo Ministério do Exército, que o aprovou (fls. 73).

6. Acorde com as medidas propostas, tenho a hon_{ra} de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projeto de mensagem e anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.


Antônio Delfim Netto
Ministro da Fazenda

Of. nº 1520 /SAP/71.

Em 18 de outubro de 1971.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa a projeto de lei que "autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Leitão de Abreu

JOÃO LEITÃO DE ABREU
Ministro Extraordinário para
os Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ELIAS DE SOUZA CARMO
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA - DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 410/71 - Autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado Elcio Alvares.

O projeto nº 410/1971, oriundo da Mensagem nº 402/71, autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, o terreno com a área de 5.506 m² (cinco mil e quinhentos e seis metros quadrados), integrante de próprio nacional jurisdicionado ao Ministério do Exército e situado às margens do Córrego da Independência, próximo à Praça Antonio Carlos, naquele Município, mediante a indenização de benfeitorias no valor de Cr\$92.570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 33.209, de 1 969.

O terreno a que se refere o art. 1º será utilizado como logradouro público (urbanização do Córrego da Independência).

P A R E C E R

Não há qualquer óbice que se oponha à iniciativa do Poder Executivo, devendo a área doada ser utilizada como logradouro público.

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade do projeto nº 410, de 1 971.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 1 971.


DEPUTADO ELCIO ALVARES - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA




PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião Plenária, realizada aos 27 de outubro de 1971, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 410/71, nos termos do Parecer oferecido pelo Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Bonifácio - Presidente; Elcio Álvares - Relator; Airon Rios; Alceu Collares; Altair Chagas; Antônio Mariz; Célio Borja; Dib Cherem; Djalma Bessa; Hamilton Xavier; Hildebrando Guimarães; Ítalo Fittipaldi; J.G. Araújo Jorge; Jairo Magalhães; João Linhares; José Alves; José Sally; Lauro Leitão; Lisâneas Maciel; Luiz Braz; Mário Mondino; Petrônio Figueiredo; Pires Sabóia; Severo Eulálio; Sylvio Abreu; Túlio Vargas; Ubaldo Barém.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 1971


JOSE BONIFACIO
Presidente


ELCIO ALVARES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Projeto de lei nº 410/71

"Autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá ou tras providências".

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: SYLVIO VENTUROLI

RELATÓRIO

Com apoio no art. 51 da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República encaminha à deliberação do Congresso Nacional, para ser apreciado nos prazos a que se refere o citado dispositivo da Lei Fundamental, projeto de lei que visa a autorizar a doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

A Mensagem presidencial, de nº 402, de 18 de outubro último, que encaminha o projeto em tela, vem acompanhada da Exposição de Motivos nº 132, de 1971, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Como se verifica do art. 1º do projeto em causa, que tomou nesta Casa do Congresso o nº 410/71, o próprio federal que se objetiva doar à municipalidade de Juiz de Fora é constitutivo de uma área de terreno de 5.506 m², que se acha sob a jurisdição do Ministério do Exército, localizada "às margens do Córrego da Independência, próximo à Praça Antônio Carlos, na sede daquele município. Estabelece ainda o referido art. 1º que a doação será feita mediante indenização à União, no valor de Cr\$ 92.570,50, das benfeitorias existentes no terreno objeto da doação, mas já demolidas, para a realização de obras de urbanização, segundo esclarecido está no art. 3º da proposição sob exame.



Estabelece ainda o projeto em causa que a indenização das benfeitorias "poderá ser recebida em dinheiro ou em prestação de serviços, na forma acordada entre a referida Prefeitura e o Ministério do Exército" (art. 3º) e que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao Ministério do Exército, crédito especial até o limite de Cr\$ 92.570,50, para obras do "Programa Habitação e Planejamento Urbano", através do Fundo do Exército, na área sob a jurisdição da 4a. Região Militar.

Esclarece a Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro que, por se tratar de área entregue à Prefeitura de Juiz de Fora, para canalização de córrego e abertura de logradouro público, "o que tornaria pouco viável seu aproveitamento, no futuro, em serviço público federal", entendeu o Serviço do Patrimônio da União mais conveniente a transferência dessa área ao Município, do que fazer-se mera cessão de uso, com as decorrentes complicações burocráticas e administrativas, desnecessárias pelo pre-assinalado desproveito futuro, para a União, da manutenção do domínio sobre esse imóvel.

É o Relatório.

PARECER

Somos levados a concluir que o fato de a área objeto da presente iniciativa de doação se achar sob a jurisdição do Ministério do Exército levou a Presidência a distribuir o projeto em causa a esta Comissão.

Isto assentado, e não vendo no ato legislativo que vamos apreciar nenhuma outra conotação com o interesse da segurança nacional, resta apenasmente considerar que, se o Ministério do Exército, como se deduz da proposição e o informa



CÂMARA DOS DEPUTADOS



a Exposição de Motivos, foi acorde com a doação, o projeto sob parecer não afeta minimamente os interesses da segurança nacional.

Isto pôsto, somos levados a aconselhar, ao referendo desta Comissão, o Projeto de lei nº 410/71, que é merecedor, sob o aspecto que nos compete opinar, do nosso parecer favorável.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, de novembro de 1971.



SILVIO VENTUROLI

Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL




PROJETO Nº 410-71

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Nacional, em reunião ordinária, realizada aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes os Senhores Agostinho Rodrigues, Presidente, Milton Brandão, Vice-Presidente, João Vargas, Sylvio Venturolli, Osnelli/Martinelli, Parente Frota, José Penedo, Florim Coutinho, Italo Conti, Geraldo Guedes e Célio Marques Fernandes, apreciando o Projeto nº 410, de 1971, do Poder Executivo, que "Autoriza doação de próprio nacional/ à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências", opinou, por unanimidade, pela sua aprovação, nos termos do parecer do Relator, Deputado Sylvio Venturolli.

Sala da Comissão de Segurança Nacional,
em de novembro de 1971.


SYLVIO VENTUROLI
Relator


AGOSTINHO RODRIGUES
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 410/71 - Autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Projeto nº 410/71 origina-se da Mensagem do Poder Executivo de nº 402/71 e autoriza a doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Os municípios, notadamente nas suas áreas urbanas, não podem e não devem ter o seu progresso e as suas exigências sociais barrados pela existência de próprios federais em seu território.

Atendendo a este princípio é que o Comando da 4ª Região Militar consentiu que a Prefeitura de Juiz de Fora utilizasse de área de 5.506 metros quadrados, pertencente ao Exército, para canalização do Córrego da Independência e abertura de uma ave



nida, mediante indenização de benfeitorias ali existentes, pagável em dinheiro ou em obras.

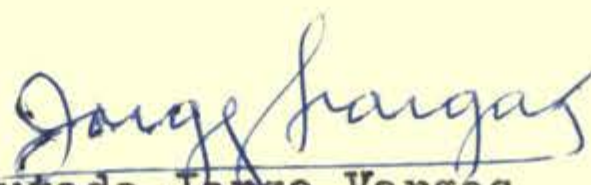
Tendo sido a referida área entregue ao município para obras de urbanização e abertura de logradouro público, entende o Serviço do Patrimônio da União ser mais conveniente a sua transferência para o patrimônio do município, em lugar da simples cessão do uso, com a finalidade de conciliar os interesses do Ministério do Exército e da Prefeitura, com apoio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

O anteprojeto do ato legislativo autorizando a doação da referida área ao Município de Juiz de Fora e a abertura de crédito especial de Cr\$92.570,50 pelo Ministério do Exército, para indenização, se justifica plenamente pelos motivos já expostos.

VOTO DO RELATOR:

Somos pela aprovação do projeto nº 410/71, nos termos em que se encontra redigido na Mensagem nº 402/71, uma vez que atende aos interesses do Ministério do Exército e da Prefeitura de Juiz de Fora, e que o Ministério da Fazenda e o Serviço do Patrimônio da União o aconselha.

Sala da Comissão, em de outubro de 1.971


Deputado Jorge Vargas
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS




COMISSÃO DE FINANÇAS


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em reunião ordinária plena realizada em 21 de outubro de 1971, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto nº 410, de 1971, do Poder Executivo, que " Autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências", nos termos do Parecer favorável do Relator, Deputado Jorge Vargas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Tourinho Dantas, Presidente, Sousa Santos, Vice-Presidente, Harry Sauer, Vice-Presidente, Jorge Vargas, Relator, João Castelo, Arthur Santos, Wilmar Guimarães, Florim Coutinho, Pedro Carneiro, Aldo Lupo, Ildélio Martins, Ivo Braga, Homero Santos, Adhemar de Barros Filho, Joaquim Macêdo, Peixoto Filho, Athiê Coury, Ozanam Coelho, Dyrno Pires, Mário Teles e Norberto Schmidt.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1971.


Deputado TOURINHO DANTAS
Presidente


Deputado JORGE VARGAS
Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 410-A, DE 1 971
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 402/71



Autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, pela aprovação.

(Projeto nº 410, de 1971, a que se referem os pareceres).

Acado o projeto; à vida -
conf. Em 10.11.71



[Assinatura]

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO

N.º 410-A, de 1971

Autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, pela aprovação.

(DO PODER EXECUTIVO — MENSAGEM Nº 402, DE 1971)

(Projeto número 410 de 1971, a que se referem os pareceres).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, o terreno com a área de 5.506m² (cinco mil e quinhentos e seis metros quadrados), integrante de próprio nacional jurisdicionado ao Ministério do Exército e situado as margens do Córrego da Independência próximo a Praça Antônio Carlos, naquele Município, mediante indenização de benfeitorias no valor de Cr\$ 92.570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o número 33.209, de 1969.

Art. 2.º O terreno a que se refere o artigo 1.º será utilizado como logradouro público (urbanização do Córrego da Independência).

Art. 3.º A indenização à União Federal, pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, de Cr\$ 92.570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e se-

tenta cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao valor atribuído às benfeitorias que existiam na área em doação e que foram demolidas para realização das obras de urbanização, poderá ser recebida em dinheiro ou em prestação de serviços, na forma acordada entre a referida Prefeitura e o Ministério do Exército.

§ 1.º Os recursos em dinheiro provenientes da indenização a que se refere este artigo serão destinados ao Fundo do Exército, para aplicação em obras de urbanização de interesse do Ministério do Exército, na área sob a jurisdição da 4.ª Região Militar.

§ 2.º Havendo pagamento em prestação de serviços, caberá ao Ministério do Exército fiscalizar sua execução.

Art. 4.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Exército, crédito especial até o limite de Cr\$ 92.570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), para aplicação dos recursos de que trata o artigo 3.º, na forma ali prevista, com a seguinte classificação: Programa — Habitação e Planejamento Urbano; Projeto — Obras de Urbanização na área sob a jurisdição da 4.ª Região Militar, através do Fundo do Exército; Categoria Econômica 4.1.1.0.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1971.



MENSAGEM N.º 402, DE 1971, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nêles referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Brasília, em 18 de outubro de 1971.
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 33.209-69 — E.M. nº 152
Em 15 de abril de 1971

Doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, pleiteia a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a cessão da área de 5.506,00 metros quadrados, de propriedade da União, situada nas margens do Corrego da Independência, próximo à Praça Antônio Carlos, naquele Município, utilizada na canalização do referido Corrego e na abertura de uma avenida.

2. As referidas obras de urbanização foram realizadas em terreno sob a administração da 4ª Região Militar, cujo Comando, em entendimentos com a Prefeitura interessada, consentiu na utilização da referida área, com a demolição de benfeitorias ali existentes, mediante indenização do valor destas, estimado em Cr\$ 92.570,50, pagáveis em dinheiro ou em obras de pavimentação de interesse do Exército.

3. Tratando-se de área entregue à Prefeitura de Juiz de Fora para canalização de córrego e abertura de logradouro público, o que tornaria pouco viável seu reaproveitamento, no futuro, em serviço público federal, entende o Serviço do Patrimônio da União mais conveniente

que se transfira a área ao patrimônio do Município, em vez de se fazer apenas a cessão do uso, caso em que se mantém o vínculo da propriedade federal e a conseqüente necessidade de registros e controles, onerando improficuamente os custos dos serviços administrativos.

4. Procurando solucionar o assunto, com vistas à conciliação dos interesses do Ministério do Exército e da Prefeitura, elaborou o Serviço do Patrimônio da União, com apoio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, anteprojeto de ato legislativo autorizando a doação da área àquela Municipalidade e a abertura, por aquela Secretaria de Estado, de crédito especial até o limite de Cr\$ 92.570,50. A autorização para abertura de crédito especial seria utilizada no montante que viesse a ser pago em dinheiro, a título de indenização, sendo de notar que a Prefeitura já recolheu à Tesouraria da 4ª Região Militar a quantia de Cr\$ 60.000,00.

5. O anteprojeto elaborado foi examinado pelo Ministério do Exército, que o aprovou (fls. 73).

6. Acorde com as medidas propostas, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projeto de mensagem e anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Of. nº 1.520-SAP-71.

Em 18 de outubro de 1971

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa a projeto de lei que "autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

Caixa: 22

PL N.º 410/1971

20

Lote: 47

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — RELATÓRIO

O Projeto nº 410-71, oriundo da Mensagem nº 402-71, autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, o terreno com a área de 5.506 m² (cinco mil e quinhentos e seis metros quadrados), integrante de próprio nacional jurisdicionado ao Ministério do Exército e situado às margens do Córrego da Independência, próximo à Praça Antônio Carlos, naquele Município, mediante a indenização de benfeitorias no valor de Cr\$ 92.570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 33.209, de 1969.

O terreno a que se refere o art. 1º será utilizado como logradouro público (urbanização do Córrego da Independência).

II — VOTO DO RELATOR

Não há qualquer óbice que se oponha à iniciativa do Poder Executivo, devendo a área doada ser utilizada como logradouro público.

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade do Projeto nº 410, de 1971.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 1971. — Deputado *Elcio Alvares*, Relator.

III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião Plenária, realizada aos 27 de outubro de 1971, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto número 410 de 1971, nos termos do Parecer oferecido pelo Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Bonifácio — Presidente; Elcio Alvares — Relator; Airon Rios; Alceu Collares; Altair Chagas; Antônio Mariz; Célio Borja; Dib Cherem; Djalma Bessa; Hamilton Xavier; Hildebrando Guimarães; Italo Fittipaldi; J.G. Araújo Jorge; Jairo Magalhães; João Linhares; José Alves; José Saily; Lauro Leitão; Lisâneas Maciel; Luiz Braz; Mário Mondino; Petrônio

Figueiredo; Pires Sabóia; Severo Eulálio; Sylvio Abreu; Tullo Vargas; Ubaldo Barém.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 1971. — *José Bonifácio*, Presidente. — *Elcio Alvares*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

I — RELATÓRIO

Com apoio no artigo 51 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha à deliberação do Congresso Nacional, para ser apreciado nos prazos a que se refere o citado dispositivo da Lei Fundamental, projeto de lei que visa a autorizar a doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

A Mensagem presidencial, de número 402, de 18 de outubro último, que encaminha o projeto em tela, vem acompanhada na Exposição de Motivos número 132, de 1971, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

Como se verifica do artigo 1.º do projeto em causa, que tomou nesta Casa do Congresso o número 410, de 1971, o próprio federal que se objetiva doar à municipalidade de Juiz de Fora é constitutivo de uma área de terreno de 5.506 m², que se acha sob a jurisdição do Ministério do Exército, localizada "às margens do Córrego da Independência, próximo à Praça Antônio Carlos, na sede daquele Município. Estabelece ainda o referido artigo 1.º que a doação será feita mediante indenização à União, no valor de Cr\$ 92.570,50, das benfeitorias existentes no terreno objeto da doação, mas já demolidas, para a realização de obras de urbanização, segundo esclarecido está no artigo 3.º da proposição sob exame.

Estabelece ainda o projeto em causa que a indenização das benfeitorias "poderá ser recebida em dinheiro ou em prestação de serviços, na forma acordada entre a referida Prefeitura e o Ministério do Exército" (artigo 3.º) e que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao Ministério do Exército, crédito especial até o limite de Cr\$ 92.570,50, para obras do "Programa Habitação e Planejamento Urbano", através do Fundo do Exército, na área sob a jurisdição da 4.ª Região Militar.





Esclarece a Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro por se tratar de área entregue Prefeitura de Juiz de Fora para canalização de córrego e abertura de logradouro público, "o que tornaria pouco viável seu aproveitamento, no futuro, em serviço público federal", entendeu o Serviço do Patrimônio da União mais conveniente a transferência desse área ao Município, do que fazer-se mera cessão de uso, com as decorrentes complicações burocráticas e administrativas, desnecessárias pelo pre-assinalado desprovelto futuro, para a União, a manutenção do domínio sobre esse imóvel.

E' o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Somos levados a concluir que o fato de a área objeto da presente iniciativa de doação se achar sob a jurisdição do Ministério do Exército levou a Presidência a distribuir o projeto em causa a esta Comissão.

Isto assentado, e não vendo no ato legislativo que vamos apreciar nenhuma outra conotação com o interesse da segurança nacional, resta apenas considerar que, se o Ministério do Exército, como se deduz da proposição e o informa a Exposição de Motivos, foi acorde com a doação, o projeto sob parecer não afeta minimamente os interesses da segurança nacional.

Isto pôsto, somos levados a aconselhar, ao referendo desta Comissão, o Projeto de lei número 410, de 1971, que é merecedor sob o aspecto que nos compete opinar, do nosso parecer favorável.

E o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, de novembro de 1971. —
Sylvio Venturolli, Relator.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Nacional, em reunião ordinária, realizada aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes os Senhores Agostinho Rodrigues, Presidente, Milton Brandão, Vice-Presidente, João Vargas, Sylvio Venturolli, Osnelli Martinelli, Parente Frota, José Penedo, Floim Coutinho, Italo Conti, Geraldo Guedes e Célso Marques Fernandes, apreciando o Projeto nº 410, de 1971, do

Poder Executivo, que "Autoriza doação de próprio nacional a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e da outras providências", opinou, por unanimidade, pela sua aprovação, nos termos do parecer do Relator, Deputado Sylvio Venturolli.

Sala da Comissão de Segurança Nacional, de novembro de 1971
Sylvio Venturolli, Relator. — Agostinho Rodrigues, Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I - RELATÓRIO

O Projeto nº 410-71, origina-se da Mensagem do Poder Executivo de nº 402-71 e autoriza a doação de próprio nacional a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Os municípios, notadamente nas suas áreas urbanas, não podem e não devem ter o seu progresso e as suas exigências sociais barrados pela existência de próprios federais em seu território.

Atendendo a este princípio e que o Comando da 4ª Região Militar consentiu que a Prefeitura de Juiz de Fora utilizasse de área de 5.596 metros quadrados, pertencente ao Exército, para canalização do Córrego da Independência e abertura de uma avenida, mediante indenização de benfeitorias ali existentes, pagavel em dinheiro ou em obras.

Tendo sido a referida área entregue ao município para obras de urbanização e abertura de logradouro público, entende o Serviço do Patrimônio da União ser mais conveniente a sua transferência para o patrimônio do município, em lugar da simples cessão do uso, com a finalidade de conciliar os interesses do Ministério do Exército e da Prefeitura, com apoio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

O anteprojeto do ato legislativo autorizando a doação da referida área ao Município de Juiz de Fora e a abertura de crédito especial de Cr\$ 92.570,50 pelo Ministério do Exército, para indenização, se justifica plenamente pelos motivos já expostos.

Lote: 47
Caixa: 22
PL N° 410/1971
21

II — VOTO DO RELATOR

Somos pela aprovação do Projeto nº 410-71, nos termos em que se encontra redigido na Mensagem número 402-71, uma vez que atende aos interesses do Ministério do Exército e da Prefeitura de Juiz de Fora, e que o Ministério da Fazenda e o Serviço do Patrimônio da União o aconselha.

Sala da Comissão, de outubro de 1971. — Deputado *Jorge Vargas*, Relator.

III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em reunião ordinária plena realizada em 21 de outubro de 1971, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto nº 410, de 1971, do Poder Executivo, que "Autoriza doação de

próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências", nos termos do Parecer favorável do Relator, Deputado *Jorge Vargas*.

Estiveram presentes os Senhores Deputados *Tourinho Dantas*, Presidente, *Sousa Santos*, Vice-Presidente, *Harry Sauer*, Vice-Presidente, *Jorge Vargas*, Relator, *João Castelo*, *Arthur Santos Wilmar Guimarães*, *Florim Coutinho*, *Pedro Carneiro*, *Aldo Lupo*, *Ildélio Martins*, *Ivo Braga*, *Homero Santos*, *Adhemar de Barros Filho*, *Joaquim Mecêdo*, *Peixoto Filho*, *Athié Coury*, *Ozanam Coelho*, *Dyrno Pires*, *Mário Teles* e *Norberto Schmidt*.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 1971. — Deputado *Tourinho Dantas*, Presidente. — Deputado *Jorge Vargas*, Relator.



Quarta, Em 11.11.71



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 410-B/1971

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 410-A/1971



Autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, o terreno com a área de 5 506m² (cinco mil e quinhentos e seis metros quadrados), integrante de próprio nacional jurisdicionado ao Ministério do Exército e situado às margens do Córrego da Independência, próximo à Praça Antônio Carlos, naquele Município, mediante indenização de benfeitorias no valor de Cr\$92 570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 33 209, de 1969.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º será utilizado como logradouro público (urbanização do Córrego da Independência).

Art. 3º - A indenização à União Federal, pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, de Cr\$92 570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao valor atribuído às benfeitorias que existiam na área em doação e que foram demolidas para realização das obras de urbanização, poderá ser recebida em dinheiro ou em prestação de serviços, na forma acordada entre a referida Prefeitura e o Ministério do Exército.

§ 1º - Os recursos em dinheiro provenientes da indenização a que se refere este artigo serão destinados ao Fundo do Exército, para aplicação em obras de urbanização de interesse do Ministério do Exército, na área sob a jurisdição da 4ª Região Militar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



§ 2º - Havendo pagamento em prestação de serviços, caberá ao Ministério do Exército fiscalizar sua execução.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Exército, crédito especial até o limite de Cr\$92 570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), para aplicação dos recursos de que trata o art. 3º, na forma ali prevista, com a seguinte classificação: Programa - Habitação e Planejamento Urbano; Projeto - Obras de Urbanização na área sob a jurisdição da 4ª Região Militar, através do Fundo do Exército; Categoria Econômica 4.1.1.0.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 11 de novembro de 1971

Manoel de Souza Roque

 PRESIDENTE

[Assinatura]

 RELATOR

[Assinatura]



Brasília, 12 de novembro de 1971.

000546

Nº
Encaminha Projeto de Lei
nº 410-B, de 1971.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 410-B, de 1971, que "autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências", apreciado pela Câmara dos Deputados nos termos do art. 51 e seus parágrafos da Constituição da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

a) E. Campos
1º Sec.

ANEXOS:

Avulsos do Projeto

Ficha de Sinopse

Autógrafos

Redação Final aprovada

Mensagem nº 402, de 18.10.71 - E.M. nº 132, de 15.04.71, do Min. da Fazenda - Of.1520, de 18.10.71, do Gab.Civil da P. República

A Sua Excelência o Senhor Senador NEY BRAGA,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI Nº 410, DE 1971

EMENTA "Autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado do Minas Gerais, e dá outras providências".

AUTOR Poder Executivo (Mens. 402/71)

ANDAMENTO

Em 25.10.71 é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças (DCN 26.10.71, p.6166, 2a.coluna)

PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS EM PLENÁRIO

1º dia: 22.10.71

2º dia: 25.10.71

3º dia: 26.10.71

NÃO FORAM OFERECIDAS EMENDAS EM PLENÁRIO:

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

Em 25.10.71 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - é distribuído ao Sr. Elcio Álvares..

Em 27.10.71 COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL - é distribuído ao Sr. Sylvio Venturolli.

Em 21.10.71 COMISSÃO DE FINANÇAS - é distribuído ao Sr. Jorge Vargas.

Em 27.10.71 Comissão de Constituição e Justiça - é aprovado, por unanimidade o parecer do relator, Sr. Elcio Álvares, pela constitucionalidade e juridicidade.

(continua)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Sinopse- SGP



(continuação da Ficha de Sinopse - PROJETO 410/71)

- Em 3/11/71 Comissão de Segurança Nacional - é aprovado por unanimidade o parecer do Relator, Sr. Sylvio / Venturolli, favorável ao Projeto.
- Em 21/10/71 Comissão de Finanças - é aprovado por unanimidade o parecer do Relator, Sr. Jorge Vargas, favorável ao projeto.
- PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
- Em 4/11/71 é lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, pela aprovação.
(Projeto 410-A/71)
(DCN 5/11/71- pág. 6402- 3ª coluna)
- TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO
- Em 10/11/71 o Sr. Presidente anuncia a discussão única. Não havendo oradores inscritos é encerrada a discussão.
Fala para encaminhar a votação o Sr. Nina Ribeiro.
Em votação o Projeto: APROVADO.
Vai à Redação Final.
- Em 11/11/71 é aprovada, sem observações, a Redação Final.
- Em 12.11.71 ao Senado Federal, com o DF. nº 000545



Nº 467

Em 26 de novembro de 1971

De quinqüese - Em 29/11/71.

ful

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o projeto de lei (nºS 410-B/71, na Câmara dos Deputados, e 76/71, no Senado) que autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Senador Ney Braga

1º Secretário do Senado Federal

A Sua Excelência o Senhor Deputado Elias Carmo
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
RMS/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
- L. 17502 01102
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Mesa.

Em 5 ABRIL 1972

1º Secretário

Nº 3

Em 4 de abril de 1972

Arquivado em 11.4.72

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Senador NEY BRAGA
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Elias Carmo
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
RMS/.



*Sanções
11-71
Elycia*

Autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, o terreno com a área de 5 506 m² (cinco mil e quinhentos e seis metros quadrados), integrante de próprio nacional jurisdicionado ao Ministério do Exército e situado às margens do Córrego da Independência, próximo à Praça Antônio Carlos, naquele Município, mediante indenização de benfeitorias no valor de Cr\$ 92.570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 33.209, de 1969.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º será utilizado como logradouro público (urbanização do Córrego da Independência).

Art. 3º - A indenização à União Federal, pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, de Cr\$ 92.570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao valor atribuído às benfeitorias que existiam na área em doação e que foram demolidas para realização das obras de urbanização, poderá ser recebida em dinheiro ou em prestação de serviços, na forma acordada entre a referida Prefeitura e o Ministério do Exército.

§ 1º - Os recursos em dinheiro provenientes da indenização a que se refere este artigo serão destinados ao Fundo do Exército, para aplicação em obras de urbanização de interesse do Ministério do Exército, na área sob a jurisdição da 4a. Região Militar.



- 2 -

§ 2º - Havendo pagamento em prestação de serviços, caberá ao Ministério do Exército fiscalizar sua execução.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Exército, crédito especial até o limite de Cr\$ 92 570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), para aplicação dos recursos de que trata o art. 3º, na forma ali prevista, com a seguinte classificação: Programa - Habitação e Planejamento Urbano; Projetos - Obras de Urbanização na área sob jurisdição da 4a. Região Militar, através do Fundo do Exército; Categoria Econômica 4.1.1.0.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM ²⁶ DE NOVEMBRO DE 1971

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

P.L.C. Nº 76/71 (SF)

" " 410-B/71 (CD)

MENSAGEM Nº 402, DE 18.10.71
na Presidência da República

29

Caixa: 22

Lote: 47
PL Nº 410/1971
32

Mensagem nº 6, de 1972



MENSAGEM Nº 475

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência os inclusos autógrafos do Projeto de Lei nº 76, de 1971, dessa Casa do Congresso Nacional, por mim sancionado, que se transformou na Lei nº 5.746, de 1º de dezembro de 1971.

Brasília, em 1º de dezembro de 1971.

Assis F. de A.



LEI N.º 5.746 , de 1º de dezembro de 19 71.

Autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, o terreno com a área de 5.506 m² (cinco mil e quinhentos e seis metros quadrados), integrante de próprio nacional jurisdicionado ao Ministério do Exército e situado às margens do Córrego da Independência, próximo à Praça Antônio Carlos, naquele Município, mediante indenização de benfeitorias no valor de Cr\$ 92.570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 33.209, de 1969.

Art. 2º O terreno a que se refere o art. 1º será utilizado como logradouro público (urbanização do Córrego da Independência).

Art. 3º A indenização à União Federal, pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, de Cr\$ 92.570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao valor atribuído às ben-



feitorias que existiam na área em doação e que foram demolidas para realização das obras de urbanização, poderá ser recebida em dinheiro ou em prestação de serviços, na forma acordada entre a referida Prefeitura e o Ministério do Exército.

§ 1º Os recursos em dinheiro provenientes da indenização a que se refere este artigo serão destinados ao Fundo do Exército, para aplicação em obras de urbanização de interesse do Ministério do Exército, na área sob a jurisdição da 4a. Região Militar.

§ 2º Havendo pagamento em prestação de serviços, caberá ao Ministério do Exército fiscalizar sua execução.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Exército, crédito especial até o limite de Cr\$ 92.570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), para aplicação dos recursos de que trata o art. 3º, na forma ali prevista, com a seguinte classificação: Programa - Habitação e Planejamento Urbano; Projeto - Obras de Urbanização na área sob a jurisdição da 4a. Região Militar, através do Fundo do Exército; Categoria Econômica 4.1.1.0.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 1º de dezembro de 1971;
150º da Independência e 83º da República.

Assis J. ...



Senado

Of. nº 1.744-SAP/71.

Em 19 de dezembro de 1971.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 76, de 1971, dessa Casa do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Leitão de Abreu

JOÃO LEITÃO DE ABREU
Ministro Extraordinário para
os Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador NEY BRAGA
M.D. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

PLC 76/71



Autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, o terreno com a área de 5 506m² (cinco mil e quinhentos e seis metros quadrados), integrante de próprio nacional jurisdicionado ao Ministério do Exército e situado às margens do Córrego da Independência, próximo à Praça Antônio Carlos, naquele Município, mediante indenização de benfeitorias no valor de Cr\$92 570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 33 209, de 1969.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º será utilizado como logradouro público (urbanização do Córrego da Independência).

Art. 3º - A indenização à União Federal, pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, de Cr\$92 570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao valor atribuído às benfeitorias que existiam na área em doação e que foram demolidas para realização das obras de urbanização, poderá ser recebida em dinheiro ou em prestação de serviços, na forma acordada entre a referida Prefeitura e o Ministério do Exército.

§ 1º Os recursos em dinheiro provenientes da indenização a que se refere este artigo serão destinados ao Fundo do Exército, para aplicação em obras de urbanização de interesse do Ministério do Exército, na área sob a jurisdição da 4ª Região Militar.

§ 2º Havendo pagamento em prestação de serviços, caberá ao Ministério do Exército fiscalizar sua execução.



2.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Exército, crédito especial até o limite de Cr\$92 570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), para aplicação dos recursos de que trata o art. 3º, na forma ali prevista, com a seguinte classificação: Programa - Habitação e Planejamento Urbano; Projeto - Obras de Urbanização na área sob a jurisdição da 4ª Região Militar, através do Fundo do Exército; Categoria Econômica 4.1.1.0.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 12 de novembro de 1971.

[Handwritten signature]

República dos Estados Unidos do Brasil

PODER EXECUTIVO		
ATO INSTITUCIONAL		
ENTRADA		20.10.71
TÉRMINO DE PRAZO	Comissão de Justiça	28.10.71
	Deleg. Comissões	5.11.71
INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA		10.11.71



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 402/71

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

Autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DESPACHO: JUSTIÇA - SEGURANÇA NACIONAL - FINANÇAS

À COMISSÃO DE FINANÇAS em 20 de OUTUBRO de 19 71

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Dep JORGE VARGAS, em 24/10/71 19
- O Presidente da Comissão de Finanças - Dep
- Ao Sr....., em 19
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19
- O Presidente da Comissão de.....

Vig: 19.11.71
Diário ED: 3.12.71

PROJETO Nº 410 DE 1971

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 22

Lote: 47
PL N.º 410/1971

39

República dos Estados Unidos do Brasil

PODER EXECUTIVO		ATU INSTITUCIONAL
ENTRADA		20.10.71
TERMINO DE PRAZO	Comissão de Justiça	28.10.71
	Comissões	5.11.71
INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA		10.11.71



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 402/71

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

Autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DESPACHO: JUSTIÇA - SEGURANÇA NACIONAL - FINANÇAS

À COM. SEGURANÇA NACIONAL em 20 de OUTUBRO de 1971

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Dep. Sylvio Venturolli*, em 27.10.71 19
- O Presidente da Comissão de *Seg. Nac.* *[Assinatura]*
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 410 DE 1971
 Orig.: 19.11.71
 Dia do ED: 3.12.71

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 22

Lote: 47
PL N.º 410/1971
40

